



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.044

Dá nova redação ao Art. 173 e aos seus §§
1º e 3º, com inclusão dos §§ 4º, 5º, 6º e
7º da Lei nº 898, de 10/10/73.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 173 da Lei nº 898, de 10 de outubro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 173 - Nenhuma edificação isolada poderá alcançar as divisas do lote, havendo afastamentos obrigatórios de frente, de fundos e laterais, salvo os casos previstos nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º, deste artigo".

Art. 2º - Os §§ 1º e 3º, do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10 de outubro de 1973, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Para as edificações de um ou dois pavimentos, o mínimo obrigatório dos afastamentos de frente, será de tres metros (3,00 m). Os afastamentos mínimos laterais serão de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m), ressalvados os casos dos abrigos abertos que poderão atingir a divisa correspondente e das edificações situadas em terrenos nas "zonas comerciais", que ficam dispensadas dos afastamentos de frente e laterais".

§ 3º - Nos lotes já existentes com testada menor de 12,00 m (doze metros) ficam dispensados os afastamentos laterais. Ainda mais, todas as paredes dos cômodos que tiverem abertura, deverão estar afastadas, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa lateral correspondente."

Art. 3º - Ficam estabelecidos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, com a seguinte redação:

✕ "§ 4º - As edificações em lotes já existentes com menos de 15,00 (



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

gir o alinhamento de um dos logradouros.

§ 6º - Nas avenidas, praças e ruas onde o Plano Diretor prevê o alargamento das mesmas, deverá ser obedecido o alinhamento futuro.

§ 7º - Que sejam considerados atualmente como Zonas Comerciais, os seguintes logradouros:

- Praça Dr. José Esteves
- Rua Custódio Moreira - entre Rua Vaz Monteiro e Praça José Esteves
- Avenida Vaz Monteiro
- Avenida Pedro Sales
- Rua do Instituto - Bairro Jardim Glória até a Praça Dr. Jorge
- Praça Dr. Jorge
- Rua Comendador José Esteves
- Rua Barão do Rio Branco
- Rua Bernardino Macieira
- Travessa José Fabrino
- Rua 24 de Fevereiro - Entre Comendador José Esteves e Rua Barão do Rio Branco
- Rua Santana
- Praça Monsenhor Domingos Pinheiro
- Praça Da. Josefina
- Travessa Gastão Maia
- Rua Desembargador Alberto Luz - Entre Rua Bernardino Macieira e Rua Comendador José Esteves
- Rua Raul Soares
- Rua Benedito Valadares - Entre Rua Comendador José Esteves e Rua Getúlio Vargas
- Rua Getúlio Vargas
- Rua Carlota Carlota Kemper
- Rua Da. Inácia



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

- Praça da Bandeira
- Rua Misseno de Pádua
- Rua Dr. Francisco Sales
- Rua Firmino Sales
- Rua Dr. João Silva Pena
- Travessa Guadalupe - Entre Praça da Bandeira e Rua Firmino Sales
- Travessa Costa Pinto - Entre Praça da Bandeira e Rua Misseno de Pádua
- Travessa Capitão Valentim Fonseca - Entre Praça da Bandeira e Rua Firmino Sales
- Rua Monsenhor Aureliano - Entre Francisco Sales e Misseno de Pádua
- Travessa da Matriz - Entre Francisco Sales e Misseno de Pádua
- Rua Barbosa Lima - Entre Misseno de Pádua e Rua Pedro Moura
- Rua Pedro Moura
- Rua Milton Campos - Entre Av. Juscelino Kubistchek e Misseno de Pádua
- Avenida Juscelino Kubistchek
- Rua Professor Azarias Ribeiro - Entre Pedro Moura e Misseno de Pádua
- Praça Santo Antônio
- Rua Álvaro Botelho
- Rua Francisco de Andrade - Entre Álvaro Botelho e João Modesto
- Avenida João Modesto
- Travessa J. Norberto
- Rua Chagas Dória
- Rua Padre Vicente
- Rua Fábio Modesto
- Rua Sargento Osório



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

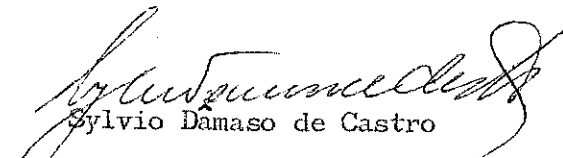
- Rua Otacílio Negrão
- Rua Comandante Soares Júnior
- Rua Donato Bautti "

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de julho de 1976.


Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal